



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

UMA ALEGADA VIOLAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO  
POR PARTE DA DIRECÇÃO DO VITÓRIA DE SETÚBAL  
(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.92)

### I - FACTOS

I.1 - Por deliberação tomada em reunião plenária de 12 de Fevereiro de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) decidiu instaurar um processo de averiguações à eventual violação do direito de informar, num caso, relatado pela Imprensa, de proibição, por parte do Presidente do Vitória de Setúbal, da entrada no Estádio do Bonfim do jornalista Rogério Severino, da Lusa, a pretexto do carácter "inqualificável" do trabalho deste.

I.2 - Oficiado o Director de Informação da Agência Lusa, em 19 de Fevereiro, para prestar as informações convenientes, foi por este respondido, em ofício recebido em 27 do mesmo mês, que Rogério Severino deixara de ser jornalista da Lusa "em data anterior à do caso referido na notícia".

I.3 - Oficiou-se, então, ao Sindicato dos Jornalistas, em 2 de Abril, no sentido de obter informação do local em que aquele jornalista passara a trabalhar. Por ofício, recebido em 7 de Abril, o sindicato comunicou ser a Rádio Voz de Setúbal o órgão de informação onde o jornalista em causa actualmente trabalha.

I.4 - Assim, em 14 de Abril, solicitou-se a Rogério Severino que informasse o que tivesse por conveniente em relação ao alegado entrave ao exercício da sua actividade profissional. Em 11 de Maio, deu entrada nesta Alta Autoridade a resposta do jornalista, na qual, depois de confirmar os factos relatados pela Imprensa, informou ter sido possível, através do diálogo entretanto estabelecido pela Direcção da Rádio Voz de Setúbal, e ele próprio, com a Direcção do Vitória de Setúbal, "explicar os direitos do jornalista" e persuadir aquela última a levantar o impedimento anunciado. Mais informou que a PSP evitara, no

./.

12174



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

caso em questão, a efectivação daquela proibição, pelo que não via, "de momento, lugar à intervenção dessa Alta Autoridade", manifestando o seu agradecimento pela disponibilidade de analisar o caso.

### II - ANÁLISE

II.1 - A frequência com que vêm surgindo casos de impedimento aos jornalistas do acesso a recintos desportivos, por parte das direcções das associações desportivas descontentes com o trabalho destes profissionais, esteve na origem de uma directiva desta Alta Autoridade com data de 15 de Maio de 1991 e publicada no Diário da República II Série, de 7 de Junho de 1991. Nela se recomenda "às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos - clubes, dirigentes, praticantes e público em geral - que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja".

Justificou-se, por isso, a atenção que, de imediato, a A.A.C.S. decidiu prestar aos relatos surgidos na Imprensa sobre este caso e à consequente decisão de instaurar um processo de averiguações.

II.2 - Felizmente, verifica-se que a alegada decisão da direcção do Vitória de Setúbal - a qual, a concretizar-se, configuraria uma grave violação da lei e da directiva desta AACCS - terá sido rapidamente anulada, na sequência do diálogo estabelecido entre as partes envolvidas, o que permitiu fazer valer os direitos do jornalista.

./.

12175



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo de averiguações, motivado por notícias vindas a público, sobre uma alegada violação do direito de informar do jornalista Rogério Severino, da Rádio Voz de Setúbal, na sequência de invocada decisão da direcção do Vitória de Setúbal de impedir o seu acesso ao Estádio do Bonfim, uma vez que essa direcção a terá anulado, após ter sido esclarecida sobre os direitos do jornalista, em reunião que efectuou com este e a direcção daquela rádio.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Junho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

12176